



## TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 180/2019  
Processo nº 4902/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE (Prestação de serviços de monitoramentos de publicações em diários oficiais e todos os tribunais de justiça) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Conceição da Barra**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. **27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**, brasileiro, casado, portadora da Carteira de Identidade (RG) nº. 415.465/SSP-ES e Inscrita no CPF/MF nº. 576.618.637-15, residente e domiciliado à Rua: São Benedito, nº 13, Bairro: Centro-Conceição da Barra/ES, adiante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº **16.841.580/0001-80**, com sede Avenida: Santos Dumont, nº 1060 Bairro: Boa Vista, Londrina-PR, CEP: 86.039-090, representado legalmente pelo Senhor Alan Thompson Silva Vargas, casado, inscrito no CPF nº 060.804.939-50 e no RG nº 0.480.500.251.8 denominada como **Contratada**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações com base no artigo 24, inciso II, oriundo do Processo Administrativo nº 4902/2019, de dispensa de licitação em razão do baixo valor e pela condição que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa especializada em **Prestação de Serviço de monitoramento de publicações em diários oficiais e todos os tribunais de justiça**, para atender as necessidades da Procuradoria Geral Municipal, no Município de Conceição da Barra-ES.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - As despesas decorrentes da presente inexigibilidade de licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**24.01.00 Procuradoria Geral Municipal.**  
**24.01.10 Gestão da Procuradoria Geral Municipal.**  
Classificação Funcional: 02.062.0024.2.0156  
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01  
Recurso: 1.001.0000



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PREÇOS**

**3.1** - A contratante pagará a Contratada o valor de global de **R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais)** na forma do anexo I estando dentro do valor de mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**4.1** - A Contratada se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito, proveniente de **"Prestação de Serviço de monitoramento de publicações em diários oficiais e todos os tribunais de justiça"** nos prazos e condições fixados pelo Contratante.

§ 1º -A Contratada obriga-se a cumprir o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada, a qual como todos os documentos e especificação da Contratante, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição.

§ 2º - A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do presente termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de presente.

§ 3º - São ainda, obrigações da Contratada:

- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- Reparar, corrigir, remover, ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Comunicar a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- Responder por danos causados diretamente a Prefeitura de Conceição da Barra ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

### **CLAUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar Os pagamentos devidos, de acordo estabelecido neste contrato;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma disposta na cláusula nona deste contrato;
- 5.3. Aplicar a CONTRATADA as penalidades legais e contratuais;
- 5.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis da solicitação.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**6.1** - Este contrato terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Termo Contratual e será executado na forma descrita deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA** **REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

**7.1** - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do processo nº 4902/2019.



**CLÁUSULA OITAVA  
DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a Contratante aplicar as sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

**8.2** - Em caso de aplicação de multa esta será graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não realizada, de acordo com a gravidade da infração.

**8.3** - A multa prevista será descontada, de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pela Contratada, ou se, por este modo restar impossível sua cobrança, esta será cobrada judicialmente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CLÁUSULA NONA  
DA RESCISÃO**

**9.1** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** - A parte que der causa a quaisquer danos será responsabilizada cível e criminalmente no que lhe couber;

**9.3** - A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo **CONTRATANTE**, através da **Procuradoria Geral Municipal**, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.


**9.5** - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação pertinente à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
10 – DO FORO**

**10.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

Conceição da Barra - ES, 01 de Julho de 2019.

  
**FRANCISCO BERNHARD VERVLOET**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**ADVISECLIP SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME**  
CNPJ-MF sob o nº 16.841.580/0001-80  
Contratado

**Srª Liliane Brommenschenkel Gonçalves -**  
Matrícula: 11468  
**Fiscal do Contrato**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Licitação e Contratos*

**ANEXO I**

Descrição dos Produtos:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Quantidade	Pr. Unitário	Pr. Total
01	2.21.01.0466-6	SV			12,000	56,5000	678,00

CMCB- PORTAL DE ADESSO A INFORMAÇÃO NA WEB